



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024**

## **PREÂMBULO**

O Município de São Bernardino-SC, sob o CNPJ nº 01.612.812/0001-50, leva ao conhecimento dos interessados por meio da Secretaria **de Educação, Cultura e Esportes**, que realizou Dispensa de Licitação de forma física, para contratação de empresa para realização de inspeção veicular, amparo legal art. 75, *inciso III-A*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto de Regulamentação nº 495/2023 e 496/2023.

## **OBJETO**

O OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA FÍSICA, CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSPEÇÃO VEICULAR, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA E EMISSÃO DE LAUDOS DOS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA OS SEGUINTE VEÍCULOS: PLACAS MKH-6H03, MHV-4I47, QTL-9954, MFK-9D20, MFB-7G85, QIO-7193, RXL-8J93 E RXK-3G20, TODOS UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. A CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA FÍSICA, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE E DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO Nº 496/2023, COM A EMPRESA INSPEVIL INSPEÇÃO VEICULAR, CNPJ: 23.771.045/0001-65, POR TER APRESENTADO O MENOR ORÇAMENTO APÓS NEGOCIAÇÃO POSTERIOR A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 119/2024 DL24/2024, QUE OCORREU NO DIA 16/08/2024, A QUAL RESULTOU DESERTA. DIANTE DOS FATOS FICA JUSTIFICADA A NÃO REALIZAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 03(TRÊS) DIAS ÚTEIS, E POR SER UMA DEMANDA SIMPLES DE ENTREGA IMEDIATA E DE BAIXO VALOR, JUSTIFICA-SE A NÃO REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA.FUNDAMENTO LEGAL LEI Nº 14.133/2021 ART. 75,INCISO III a.

INSPEVIL – INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ Nº 23.771.045/0001-65, localizado na Rod PR-280, Bairro São Cristóvão, Pato Branco – PR, CEP – 85.508-280.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

## **JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E A NÃO PUBLICAÇÃO NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS**

Justifica-se a não realização do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência em razão de ser uma demanda simples, de baixo valor e entrega imediata.

Justifica-se a não publicação no prazo de três dias em razão do item a ser contratado já vir de um processo administrativo devidamente publicado e que resultou deserto.

## **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

Esta contratação torna-se necessária para garantir a segurança e a qualidade do transporte escolar. A inspeção veicular garante que os veículos utilizados no transporte estejam em boas condições mecânicas, elétricas e estruturais, reduzindo significativamente o risco de acidentes e incidentes.

Considerando, que a dispensa eletrônica nº 119/2024 DL24, a qual tinha como objetivo a contratação de uma empresa especializada para a inspeção veicular dos veículos da frota de transporte escolar. No entanto, conforme registrado, a mesma resultou **deserta**, isto é, não houve apresentação de propostas por parte de fornecedores interessados dentro do prazo legal estabelecido.

Após a constatação de que a Dispensa de Licitação na forma eletrônica resultou deserta, foram feitas negociações com as empresas que haviam demonstrado interesse anteriormente apresentando orçamentos prévios para estimar o valor máximo no edital. Diante disso, foi realizada uma nova rodada de negociações com as duas empresas que haviam apresentados orçamentos empatados, buscando alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública, a negociação foi realizada por e-mail, conforme comprovantes em anexo. A empresa **INSPEVIL Inspeção Veicular** apresentou a menor proposta, atendendo aos critérios estabelecidos, incluindo os requisitos de habilitação necessários.

A empresa **INSPEVIL Inspeção Veicular**, encaminhou dentro do prazo legal toda a documentação comprobatória para fins de habilitação. A documentação foi analisada e constatou-se que a empresa atende integralmente os requisitos necessários, estando apta a realizar os serviços de inspeção veicular conforme especificado no objeto da contratação.

A inspeção veicular dos veículos do transporte escolar é essencial para garantir a segurança dos estudantes e a regularidade dos serviços de transporte. A ausência dessa verificação pode comprometer a segurança dos usuários, além de inviabilizar a continuidade das atividades escolares em razão de possíveis interdições ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

irregularidades detectadas nos veículos. Assim, a contratação direta após o certame deserto é imprescindível para evitar riscos à integridade física dos alunos e para assegurar a prestação contínua do serviço de transporte escolar.

Em relação às quantidades, julgamos serem suficientes para demanda prevista para o exercício de 2024, sendo que os quantitativos foram apurados com base no consumo do exercício anterior.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Art. 75, inciso III-A, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

## **Decreto de Regulamento nº 495/2023**

**Art. 22.** No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

## **Decreto de Regulamento nº 495/2023**

**Art. 15.** No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

## **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

Valeu-se, para a contratação de proposta obtida na pesquisa de preços, que serviu de base ao procedimento, referente ao processo administrativo nº 119/2024 DL24 que restou deserto, privilegiando-se o menor preço apresentado, mediante posterior negociação, conforme comprovante anexo a este processo.

**FORNECEDOR - INSPEVIL – INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ Nº 23.771.045/0001-65**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR COM EMISSÃO DE LAUDO ESCOLAR PARA TRANSPORTE ESCOLAR	SER	8,00	415,00	3.320,00
				<b>Total</b>	<b>3.320,00</b>

## **HABILITAÇÃO**

### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) **CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) A prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
- c) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- e) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO  
CNPJ N. 01.612.812/00001-50  
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

- h)** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- i)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- j)** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- k)** A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- l)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro(a) convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de abeicido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.
- m)** Os sites oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c)** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Certificação do INMETRO.
- b) Certificação da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN.

**RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO**

Foi contratado o fornecedor que apresentou o menor valor dos orçamentos apresentados após negociação posterior a abertura do processo administrativo nº 119/2024 DL24/2024 que resultou deserto, mantendo-se as mesmas condições do Edital. De acordo com o Art. 75, inciso III-A, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 de acordo com o exercício do orçamento.

**Prazo de Entrega/ Execução:** O prazo para realização dos serviços deverá ser em até 15(quinze dias) após a emissão da Autorização de fornecimento.

O município se responsabiliza em levar os veículos a serem inspecionados em estabelecimentos localizados a uma distância de até 70 km, a partir desta distância despesas de frete, deslocamentos e guincho, para retirar e devolver os veículos será por conta da contratada, não sendo permitido levar o veículo rodando.

**Prazo para pagamento:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10(dez) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

## **DOTAÇÕES**

**2.017.3390.00 - 5004 - 201/2024 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame**

## **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, AUTORIZO a realização da despesa por dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 75 inciso (III - a) da Lei nº 14.133/2021 e decretos de Regulamentação nº 495 e 496/2023 para contratar a empresa **INSPEVIL – INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, no valor de R\$ 3.320,00.**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação, será divulgado:

- a) O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios- DOM/SC;
- b) No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- c) Página do Município de São Bernardino - SC

São Bernardino – SC 22/08/2024

Neiva Das Chagas Dal Pizzol

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Dalvir Luiz Ludwig

Prefeito Municipal

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal  
GILVANI MELO - OAB-SC 70740